



CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERLÂNDIA

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX N° .3919  
QUARTA-FEIRA, 23  
DE JULHO DE 2025 |  
EDIÇÃO DE HOJE -  
03 PÁGINAS

DECISÕES (REPÚBLICA)



## Câmara Municipal de Uberlândia Minas Gerais

**ASSUNTO:** Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2025.

Portaria nº 129/2025

### DECISÃO

A presente análise jurídica refere-se ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2025, aberto com o fim de averiguar indícios de descumprimento na execução do Contrato nº 074/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024, firmado com a empresa Graviteon Fabricação de Impresos em Materiais Diversos Ltda, tendo por objeto o fornecimento de quatro relógios de ponto, licença de isp de software de tratamento de ponto, suporte técnico, instalação, configuração e treinamento.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, com respeito ao que prescreve a Portaria nº 205/2023. De fato, o Parecer nº 41/2024 constante de fls. 39/40, desta Procuradoria, recomendou a instauração do processo para fins de apuração dos fatos e o Parecer nº 22/2025, acostado às fls. 283/287, concluiu que “o processo atendeu às exigências impostas pelas normas legais, encontrando-se apto para a apreciação e decisão da autoridade competente”.

De acordo com o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 275/280), após os trabalhos para a apuração da responsabilidade, restou claro que houve descumprimento na execução do Contrato nº 074/2024. Primeiramente, a empresa contratada enviou produtos já usados para instalação, em conformidade com as exigências do edital e do contrato. Depois, tendo sido admitida a substituição dos produtos, a empresa contratada tentou fazer a instalação por intermédio de terceiros, violando a obrigação de prestar os serviços diretamente.

Os fatos estão devidamente comprovados por documentos nos autos, inexistindo qualquer dúvida quanto à veracidade. No tocante à defesa oferecida pela empresa contratada, ficou claro que se tratou de mera tentativa de modificar a realidade, uma vez que as alegações não puderam desmerecer o conjunto processual e nenhuma prova chegou a ser apresentada.



## Câmara Municipal de Uberlândia Minas Gerais

Ante o exposto, entende estas autoridades que restou demonstrado o descumprimento contratual por parte da empresa contratada e que o procedimento adotado no decorrer deste processo de responsabilização foi realizado com acatamento aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Quanto à punição proposta, impedimento de contratar com a Câmara Municipal, tem adequação ao que prevê o art. 118, II, da Portaria nº 205/2023, porque a contratada deu causa à inexecução total do contrato. No que se refere ao prazo para vigorar o impedimento, um ano, revela-se adequado à situação versada, em se considerando o valor do contrato e os desdobramentos da inviabilidade do seu cumprimento.

Diante do exposto, fica acatado o Relatório Final da Comissão Processante em todos os seus termos.

**DECIDO** pela aplicação da penalidade prevista no art. 110, III da Portaria nº 2025/2023, impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, pelo prazo de um ano, à empresa Graviteon Fabricação de Impresos em Materiais Diversos Ltda.

Que sejam notificados todos os interessados e publicada a presente decisão, na forma legal.

ROSENVALDO  
CORREIA DE  
MENDONÇA:  
80611702649

Digitally signed by ROSENVALDO CORREIA DE  
MENDONÇA.80611702649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=35383509000104, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A3, CN=ROSENVALDO  
CORREIA DE MENDONÇA.80611702649  
Reason: I am the author of this document  
Location: Presidente  
Date: 2025-07-21 11:48:32

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**

**Presidente**

## PONTUAÇÕES

### PONTUAÇÃO 401/2025

**DESIGNA O SERVIDOR SANDOVAL SARAIVA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.** O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **SANDOVAL SARAIVA** para responder interinamente pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE APOIO E MANUTENÇÃO - CÓD. CM - 04**, no período de 28/07/2025 a 15/08/2025 durante as férias do titular do cargo **THIAGO GUIMARÃES**, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de julho de 2025.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
(Zezinho Mendonça)  
Presidente

### PONTUAÇÃO 402/2025

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTABELECIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, com início no dia 23/10/2025 e término no dia 21/12/2025, à servidora lotada no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar - Cód. ASP-01:

**Aline Oliveira de Albuquerque.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de julho de 2025.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
(Zezinho Mendonça)  
Presidente

### PONTUAÇÃO 403/2025

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTABELECIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, com início no dia 04/10/2025 e término no dia 02/12/2025, à servidora lotada no gabinete do Vereador Sérvio Túlio Felix Simões ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar - Cód. ASP-01:

**Fernanda Parreira Lobato.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de julho de 2025.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
(Zezinho Mendonça)  
Presidente



INFORMAÇÕES  
3239-1220

## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3919, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130  
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos  
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Suila Camarão (RP 0023299/MG);  
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.  
Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)

## PONTUAÇÃO 404/2025

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 24 de julho de 2025, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Conrado Augusto Ferreira de Oliveira (Professor Conrado):

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06**  
**Flávia Francisca Martins Galvão.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 23 de julho de 2025.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
(Zezinho Mendonça)  
Presidente

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1616/2025

### CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ESPEDITO ANTÔNIO DA COSTA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao Sr. Espedito Antônio da Costa.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 23 de julho de 2025.

### MESA DIRETORA

*Autoria:* Vereador Pezão Do Esporte  
PDL 62/2025

GRATUITO

PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS

29 DE JULHO - 14:00

PLENÁRIO DA CÂMARA DE UBERLÂNDIA

FAÇA SUA INSCRIÇÃO NO LINK DA BIO